



CIRCULAR N° 43/2011

Lisboa, Junho de 2011

ASSUNTO: Formação Contínua em Optometria

Caros Senhores Optometristas,

A Optometria é uma profissão dos cuidados primários da saúde visual e como tal requer uma permanente renovação de conhecimentos, indispensáveis para garantir a segurança dos utentes dos serviços de Optometria e, em particular, a excelência destes serviços quando prestados pelos **Optometristas acreditados pela UPOOP**.

Neste sentido, para além do **Código Deontológico dos Optometristas**, aprovado em Assembleia Geral e em vigor desde 1982, **estatutariamente**, a UPOOP exige que os Optometristas frequentem cursos de formação e actualização de elevado rigor científico-profissional;

Considerando as dúvidas colocadas por alguns associados, vem o Conselho Directivo da UPOOP prestar o seguinte esclarecimento de natureza interpretativa relativamente à **Formação Contínua Obrigatória**:

- De acordo com o Ponto um do art. 21º dos **Estatutos** da UPOOP, os Optometristas estão obrigados a realizar, em cada período de **2 anos**, **formação contínua organizada pela UPOOP** que totalize no mínimo **40 horas**, sem a qual **perdem o estatuto de Optometrista** e consequentemente o direito ao Cartão de Optometrista e respectivas vinhetas.
- De acordo com o **Código Deontológico**, assinado por cada associado no momento em que **requer** a sua **Cédula Profissional**, o Optometrista **deve** realizar **30 horas anuais de formação contínua**, ou seja, um total de 60 horas em cada período de 2 anos.
- Para efeitos de contabilização da diferença entre as horas de formação obrigatórias, referidas na alínea 1), e as horas de formação recomendadas, referidas na alínea 2), poderá o **Conselho Directivo da UPOOP**, de acordo com o Ponto dois do art. 21º dos Estatutos, **considerar outras acções de formação de inquestionável qualidade**, para além das organizadas pela UPOOP.
- **Exclusões** — Não serão, em qualquer circunstância, consideradas para efeitos de contabilização de Formação Contínua, as acções de cariz comercial e/ou promocional, informações sobre produtos/marcas, exposições de equipamentos, formações dentro das empresas/organizações, etc.

.../...



- **Normas para aprovação da formação** — A entidade formadora deverá apresentar, previamente, ao Conselho Directivo para avaliação, o resumo e objectivos, a modalidade (Congresso, Simpósio, Conferência, Workshop), o conteúdo/plano de formação, a duração, a forma de avaliação dos conhecimentos, métodos de controlo de presenças, a identificação do(s) Formador(es) e respectivo(s) currículo(s), e data.
- Caso seja deferida a avaliação, serão os proponentes informados sobre qual o número de horas creditado pela frequência daquelas.
- **Créditos** — Tendo em conta as orientações adoptadas pelos países membros da ECOO, **1 crédito é equivalente a 1h de formação teórica.**
- No caso de serem **ultrapassadas**, num determinado biénio, as **40 horas de formação obrigatórias**, as horas excedentes poderão ser **creditadas** no biénio seguinte num máximo de **20 horas**.

Com as melhores saudações profissionais,

O Presidente da UPOOP

Diamantino Esteves Valente
/Diamantino Esteves Valente/